

PROCESSO : 8815-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ELIAS MENDES LEAL FILHO

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 2577/2009 (fls. 1146/1147), verifica-se aplicação da MULTA de 290 UPF e da GLOSA de 302,95 UPF ao sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO.

Ocorre que o Acórdão n. 1748/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, decidiu pela redução apenas da MULTA, sendo concluída a aplicação final de 190 UPF de MULTA e 302,95 UPF de GLOSA.

Da análise dos autos, constata-se que:

- O ex-gestor foi notificado via Correios do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas) com vencimento para o dia 24/07/2011, bem como, da restituição aos cofres públicos municipais (fl. 1341); e,
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 1344 (aviso de recebimento dos Correios).

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 1345), bem como, de restituição aos cofres públicos municipais do valor da GLOSA.

Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), conforme documento de fl. 1346.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) os autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa para a emissão de ofício de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial da MULTA de 190 UPF, aplicada ao sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

c) quanto à GLOSA, o atual gestor do Executivo Municipal seja notificado da cobrança (notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial), ao ex-gestor sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO, da RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, encaminhando-se a este Tribunal a comprovação da quitação da dívida (total ou parcelada), advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009, e, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme o disposto no art. 294, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

d) após, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento da GLOSA.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2011.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções